

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Joinville(SC), 24 de julho de 2019

Exmo. Sr.

Deputado FABIANO DA LUZ

Relator do Projeto de Lei nº 0077.0/2019

Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Florianópolis – SC

Lido no Expediente

819 Sessão de 11 104, 19

Anexar a(0) 51 1077/19

Diligência

Ref. – Resposta ao Ofício GPS/DL/0633/2019 datado de 09.07.2019

Senhor Relator:

Esta entidade sindical, representante das indústrias químicas e farmacêuticas de nosso Estado, dentre elas as indústrias de cosméticos e em especial as que produzem e comercializam protetores solares, VEM, em atenção ao ofício acima referenciado, manifestar-se sobre o conteúdo, riscos e consequências do Projeto de Lei nº PL/0077.0/2019 de autoria do nobre Deputado Kennedy Nunes, que tem por objetivo principal a proibição de fabricação e comercialização de protetores solares com substâncias químicas tóxicas para recifes de corais, cujo projeto, se transformado em Lei, trará, indiscutivelmente aos consumidores de tais protetores solares, em especial os trabalhadores, que desempenham suas funções ao ar livre, como por exemplo os da agricultura, construção civil e outros, que por recomendações médicas, são obrigados a utilizarem ditos protetores, com vistas a se prevenirem contra o câncer de pele, que tem se alastrado de maneira significativa em face dos raios ultravioletas, que aumentam a incidência de câncer de pele, na população brasileira,





*

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

acarretando aumento dos gastos do governo com a saúde pública e do próprio consumidor.

Além disso, merece também ser destacado, que significativo numero de trabalhadores das indústrias de tais produtos, serão prejudicados de forma direta, se tal proibição, assim ocorrer, pois, além do aumento do custo de produção de tais protetores solares, sem os ingredientes citados no projeto de lei, exigirá estudos e licenciamentos juntos aos órgãos competentes, longo tempo, para a devida apreciação, o que tem levado em média mais de 2(dois) anos, para a liberação de produção e comercialização desses produtos, com novas formulas.

Merece, ainda, ser destacado, que tramita a nível nacional, projeto semelhante (projeto de Lei nº 616/2019 de autoria do Senador Lasier Martins, que altera a Lei nº 6.360 de 23.09.1976, que além de outros dispõe sobre a proibição de protetores solares considerados tóxicos para os recifes de corais — cópia anexa), e cujo projeto encontra-se ainda em tramitação, com inúmeras manifestações de entidades representantes da comunidade em geral, face as suas gravíssimas consequências, no caso de sua aprovação.

Além disso, entende esta entidade, que dita matéria é de competência exclusiva da esfera federal, não podendo, o legislativo estadual, dispor sobre tal assunto, o que por si só, exige o seu ARQUIVAMENTO.

Para corroborar, esta manifestação, toma-se a liberdade de anexar a presente, cópia de parecer da ABIHPEC (Associação Brasileira de Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos) o qual se adota, para que fique fazendo parte desse arrazoado, que reproduz com clareza o cenário sobre a matéria e suas consequências, concluindo que:

. até o presente momento **não se confirmam nenhuma das justificativas que embasam o** projeto ou que **levaram ao alarme e às medidas iniciais**;

H

Avenida Aluísio Píres Condeixa, 2.550 – Saguaçú – 89221-750 – Joinville - SC Fone: 47 3461-3333 E-mail: sindicatos.secretaria@acij.com.br



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

- . Os filtros solares tem uma utilização determinada e são primordiais para os consumidores na prevenção de câncer de pele e queimaduras solares;
- . internacionalmente os estudos que avaliam a causa do branqueamento dos corais ainda estão em **fase embrionária**, necessitando de um maior aprofundamento técnico.

Junta-se, também, manifestação da ABC (Associação Brasileira de Cosmetologia) que também concluiu de forma contrária a tais projetos, senão vejamos:

Com base nas evidências científicas citadas, concluímos que:

- Os estudos preliminares bem como o estudo publicado em 2016, utilizado como base para a proibição do uso dos protetores solares no Havaí e Palau, não refletem as condições reais em que vivem os recifes de corais, portanto não podem ser utilizados como ferramentas para definição de políticas públicas.
- 2. Os estudos evidenciam que, a maior causa do fenômeno de branqueamento dos corais é o aumento da temperatura dos oceanos, em função do aquecimento global. Portanto, proibir o uso de protetores solares contendo as substâncias citadas na PL616/2019, não é uma medida efetiva que contribui para a preservação dos recifes de corais.
- 3. A redução do número de substâncias de proteção UV restringe as opções de proteção eficaz do consumidor contra os raios ultravioletas, aumentando assim a incidência de câncer de pele na população brasileira e acarretando aumento dos gastos do governo com saúde pública.

Assim, Senhor Deputado, apesar de entender a preocupação do Ilustre Deputado autor do projeto em questão, dita matéria, repita-se, além de não ser de competência do Legislativo Estadual, não traz, muito pelo contrário, vem contrariar os interesses dos consumidores dos referidos protetores solares, assim como trará ao setor industrial um gravíssimo e irrecuperável ônus, motivo pelo qual, esta entidade, na defesa dos interesses de seus representados, opina, no sentido de que seja o dito projeto arquivado.

Avenida Aluísio Pires Condeixa, 2.550 – Saguaçú – 89221-750 – Joinville - SC Fone: 47 3461-3333 E-mail: sindicatos.secretaria@acij.com.br



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Por fim, coloca-se, esta entidade a sua inteira disposição, para o que se fizer necessário, com vistas a prestação de maiores esclarecimentos sobre a matéria questionada.

Atendosamente.

Mey Osvaldo Silva Filho

Presidente do SINQFESC

GABINETE DO DEPUTADO
KENNEDY NUNES

Projeto de Lei PL./0077.0/2019

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE FABRICAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PROTETORES SOLARES COM SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS TÓXICAS PARA RECIFES DE CORAIS.

Art. 1º Ficam proibidos o registro, a fabricação, a importação, a exportação, a distribuição, a comercialização, o transporte, o armazenamento e o uso de protetores solares considerados tóxicos para os recifes de corais no âmbito do Estado de Santa Catarina.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, são considerados tóxicos para os recifes de corais os protetores solares que contenham os seguintes ingredientes:

I - oxibenzona (BP3);

II – metoxicinamato de octila (EHMC);

III - octocrileno (OC);

IV - 4-metilbenzilideno-cânfora (4MBC);

V - triclosan;

VI – metilparabeno;

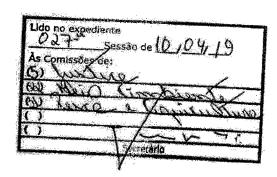
VII – etilparabeno;

VIII - propilparabeno;

IX - butilparabeno;

X - benzilparabeno;

XI - fenoxietanol.

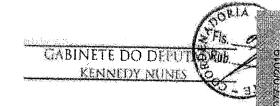


§ 2º A critério do órgão ou entidade ambiental competente poderão ser considerados tóxicos, além dos produtos enquadrados no § 1º, protetores solares que contenham outros ingredientes comprovadamente prejudiciais aos recifes de corais.

Art. 2º - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei.

Art. 3º – As empresas que fabricam o produto terão o prazo de 180 dias para se adequarem a norma.





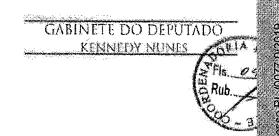
Art. 4º – As empresas que comercializam o produto terão o prazo de 365 dias para se adequarem a norma.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Deputado Kennedy Nones

S



JUSTIFICATIVA

Os recifes de corais são os ecossistemas mais diversos dos mares por concentrarem, globalmente, a maior densidade de biodiversidade marinha.

Os corais construtores de recifes são animais de estrutura simples, pertencentes à classe dos antozoários, filo dos cnidários. Esses animais vivem em enormes colônias fixadas em substrato calcário secretado pelos pólipos, que é como se denominam os indivíduos em sua fase adulta. Os recifes são, portanto, "rochas vivas", pois possuem uma base mineral (o esqueleto calcário), sobre o qual uma colônia viva repousa. A fase larval é livre-natante, denominada "plânula". A vida dos corais construtores é dependente de uma relação simbiótica com microalgas chamadas zooxantelas, que vivem no interior dos seus tecidos e realizam fotossíntese, por meio da qual provêm os nutrientes necessários para a sobrevivência dos corais.

Estima-se que 14 mil toneladas de protetor solar vão parar nos oceanos a cada ano, e desse total, de 4 a 6 mil toneladas se acumulam sobre recifes de corais de todo o planeta, o que demonstra a gravidade do problema, principalmente quando consideramos que as pesquisas mencionadas constataram que pequenas quantidades das substâncias estudadas são tóxicas para os corais.

O mercado jó oferece protetores solares a base de minerais, que tem em sua composição dióxido de titânio e óxido de zinco, são eficazes e não comprometem a saúde humana e nem ajudam a exterminar os recifes de coral.

Uma pesquisa realizada pelo Departamento de Ecología e Zoología da UFSC (Universidade Federal de Santa Catarina) comprovou a presença de banco de corais na Reserva Biológica Marinha do Arvoredo, em Florianópolis. Em 2012, mais de 300 colônias de coral-sol da espécie Tubastraea coccinea foram descobertas na Ilha do Arvoredo, dentro da Reserva Biológica Marinha do Arvoredo. Além de Florianópolis, Bombinhas tem 75% do seu território preservado. Pesquisadores afirmam que a região abriga um dos cenários subaquáticos mais interessantes do mundo.

Apresento e peço aos nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

PARECER Nº

. DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 616, de 2019, do Senador Lasier Martins, que altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências, para dispor sobre a regulação ambiental de cosméticos, e dispõe sobre a proibição de protetores solares considerados tóxicos para os recifes de corais.

Relatora: Senadora ZENAIDE MAIA

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei (PL) nº 616, de 2019, de autoria do Senador Lasier Martins, que visa a impor – mediante alterações nos arts. 1º, 6º e 27 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências – a regulação ambiental de cosméticos, produtos de higiene e perfumes, para que não sejam nocivos ao meio ambiente. Esse é o teor do art. 1º.

Ao art. 1º da Lei nº 6.360, de 1976, é adicionado um parágrafo único, para determinar que os cosméticos, produtos de higiene e perfumes ficam sujeitos, além das normas de vigilância sanitária, à regulação ambiental.

Já o art. 27 é modificado em seu parágrafo único, para impedir que sejam registrados produtos dessas categorias que contenham substâncias consideradas nocivas ao meio ambiente em sua composição.

Conforme o art. 2º do projeto, ficam proibidos registro, fabricação, importação, exportação, distribuição, publicidade, comercialização, transporte, armazenamento, guarda, posse e uso de protetores solares que contenham substâncias tóxicas para os recifes de coral, aquelas listadas nos incisos do § 1º ou definidas a critério do órgão ou entidade ambiental competente (§ 2º).

O art. 3º submete o infrator às sanções da Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998), sem prejuízo das punições de natureza sanitária.

O art. 4º da propositura – cláusula de vigência – estabelece que a proibição relativa ao registro, à fabricação e à importação de protetores solares com substâncias tóxicas para os recifes de coral vigorará cento e oitenta dias após a publicação da lei (inciso I); já a vedação à exportação, à distribuição, à publicidade, à comercialização, ao transporte, ao armazenamento, à guarda e à posse de tais produtos passarão a valer setecentos e trinta dias depois (inciso II).

O autor argumenta que os recifes de coral, que possuem enorme importância ambiental e econômica, estão ameaçados em todo o mundo pelo aumento da temperatura e pela acidificação dos oceanos, fenômenos influenciados pela poluição, que é, em parte, causada por substâncias que compõem os protetores solares, segundo pesquisas científicas. Por isso, justifica-se proibir esses componentes nocivos, uma vez que existem formulações alternativas disponíveis.

A matéria foi distribuída para a apreciação da CAS e da Comissão de Meio Ambiente (CMA), em decisão terminativa. No prazo regimental, não foi objeto de emendas.

windle attick

II - ANÁLISE

É atribuição da CAS opinar sobre proposições que digam respeito à proteção e defesa da saúde, nos termos do inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Nesse sentido, por alterar a Lei nº 6.360, de 1976 – norma legal que dispõe sobre a vigilância sanitária de medicamentos, insumos farmacêuticos, cosméticos, saneantes e outros produtos correlatos –, cabe a análise do PL nº 616, de 2019, por esta Comissão.

Cumpre ressaltar, contudo, que a despeito de a vigilância sanitária convergir vários campos do saber, o mote do projeto em comento é essencialmente ambiental.

De fato, ainda que a definição de "vigilância sanitária", dada pelo § 1º do art. 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), englobe ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir problemas sanitários advindos do meio ambiente, isso é feito exclusivamente sob a perspectiva da mitigação dos riscos à saúde humana, com vistas a garantir a higidez da população. Não está entre as atribuições da vigilância sanitária o combate às agressões ao meio ambiente em si.

Por conseguinte, entendemos que as inovações promovidas pelo PL, para que se integrem de forma coerente ao ordenamento jurídico, não devem constar de norma que trata exclusivamente de vigilância sanitária, tal qual é a Lei nº 6.360, de 1976.

Com efeito, o objeto da proposição em comento não é a saúde humana, mas sim, a inclusão de requisitos ambientais na concessão do registro de protetores solares e outros cosméticos, que devem ser analisados por órgão ambiental competente.

Ressalte-se que esse tipo de análise multidisciplinar não é novidade em nosso ordenamento jurídico, pois a concessão de registro de agrotóxicos, por exemplo, deve atender a diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura, nos termos da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e

a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências. Assim, de acordo com o Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, que regulamenta a mencionada lei, trabalham conjunta e independentemente nesse tema o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Também a título de exemplo, lembramos que os detergentes não biodegradáveis são proibidos no Brasil pela Lei nº 7.365, de 13 de setembro de 1985, por serem agentes poluidores.

Devemos pontuar, no entanto, que a justificação do projeto traz informações apenas sobre a comprovada prejudicialidade dos protetores solares aos recifes de coral, mas pretende estender suas restrições a uma enorme gama de produtos. Na prática, a alteração do art. 6º da Lei nº 6.360, de 1976, atingiria a todos os produtos abrangidos por esse diploma legal — quais sejam, medicamentos, insumos farmacêuticos, cosméticos, saneantes, produtos para a saúde etc. — sem apresentar, contudo, os fundamentos científicos para tanto.

Por essas razões, e no intuito de manter a coerência das políticas públicas, que devem ser fundamentadas em bases científicas, consideramos mais adequado impor as disposições do projeto apenas em relação aos protetores solares – para os quais já existem evidências conclusivas de seus agravos ao meio ambiente –, de maneira que somos favoráveis à supressão de seu art. 1º.

Mais ainda, como o escopo de projeto não é a proteção da saúde humana, nem a vigilância sanitária de bens, produtos ou serviços, recomendamos a retirada da expressão "sem prejuízo das sanções de natureza sanitária" contida no art. 3°.

Consideramos importante, também, tornar mais concisa a redação do atual art. 2°, bem como promover as adaptações da cláusula de vigência à supressão do art. 1°.

Todas essas modificações na redação da propositura demandam, a nosso ver, a apresentação de substitutivo ao projeto de lei.

Por fim, a despeito das considerações aqui expostas, em face da importância que os recifes de coral apresentam para a vida marinha e para a economia das regiões costeiras, somos favoráveis à proibição de protetores solares que sejam nocivos ao meio ambiente.

Em vista do exposto, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 616, de 2019, nos termos do seguinte substitutivo:

EMENDA N° (SUBSTITUTIVO) PROJETO DE LEI N° 616, DE 2019

Dispõe sobre a proibição de protetores solares considerados tóxicos aos recifes de coral.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os protetores solares não poderão conter em sua composição as seguintes substâncias consideradas tóxicas para os recifes de coral:

```
I – oxibenzona (BP3);
```

II – metoxicinamato de octila (EHMC);

III - octocrileno (OC);

IV – 4-metilbenzilideno-cânfora (4MBC);

V - triclosan;

VI - metilparabeno;

VII – etilparabeno;

VIII - propilparabeno;

IX – butilparabeno;

X – benzilparabeno;

XI – fenoxietanol.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita os infratores às sanções estabelecidas pelos arts. 56 e 72 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI N° 616, DE 2019

Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências, para dispor sobre a regulação ambiental de cosméticos, e dispõe sobre a proibição de protetores solares considerados tóxicos para os recifes de corais.

AUTORIA: Senador Lasier Martins (PODE/RS)

Página da matéria



SENADO FEDERAL. Gabinete do Senador Lasier Martins

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2018

Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências, para dispor sobre a regulação ambiental de cosméticos, e dispõe sobre a proibição de protetores solares considerados tóxicos para os recifes de corais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.	10	***************************************

Parágrafo único. Os cosméticos e demais produtos tratados no Título V desta Lei ficam sujeitos, além das normas de vigilância sanitária, à regulação ambiental, voltada à prevenção dos impactos ambientais causados pela sua utilização e pelos seus ingredientes." (NR)

"Art. 6º A comprovação de que determinado produto, até então considerado útil, é nocivo à saúde ou ao meio ambiente, ou não preenche requisitos estabelecidos em lei, implica a sua imediata retirada do comércio e a exigência da modificação da formula de sua composição e dos dizeres dos rótulos, das bulas e embalagens, sob pena de cancelamento do registro e da apreensão do produto, em todo o território nacional.



IX – butilparabeno;

·øj	SENADO FEDERAL Gabinete do Senador Lasier Martins
	"(NR)
	"Art. 27
	Parágrafo único. A relação de substâncias a que se refere o inciso I deste artigo poderá ser alterada para exclusão de substâncias que venham a ser julgadas nocivas à saúde ou ao meio ambiente, ou para inclusão de outras, que venham a ser aprovadas." (NR)
o armazena	Art. 2º Ficam proibidos o registro, a fabricação, a importação, o, a distribuição, a publicidade, a comercialização, o transporte, mento, a guarda, a posse e o uso de protetores solares os tóxicos para os recifes de corais.
recifes de ingredientes	§ 1º Para os efeitos desta Lei, são considerados tóxicos para os corais os protetores solares que contenham os seguintes:
	I – oxibenzona (BP3);
	II – metoxicinamato de octila (EHMC);
	III – octocrileno (OC);
	IV – 4-metilbenzilideno-cânfora (4MBC);
	V – triclosan;
	VI – metilparabeno;
	VII – etilparabeno;
•	VIII – propilparabeno;



SENADO FEDERAL Gabinete do Senador Lasier Martins

X – benzilparabeno;

XI – fenoxietanol.

- § 2º A critério do órgão ou entidade ambiental competente poderão ser considerados tóxicos, além dos produtos enquadrados no § 1º, protetores solares que contenham outros ingredientes comprovadamente prejudiciais aos recifes de corais.
- Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita os infratores às sanções estabelecidas nos arts. 56 e 72 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das sanções de natureza sanitária.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:
- I cento e oitenta dias após a data de sua publicação, em relação ao registro, à fabricação e à importação dos produtos a que se refere o art. 2º desta Lei;
- II setecentos e trinta dias após a data de sua publicação, relativamente à exportação, à distribuição, à publicidade, à comercialização, ao transporte, ao armazenamento, à guarda, à posse e ao uso dos produtos a que se refere o art. 2º desta Lei.

JUSTIFICAÇÃO

Os recifes de corais são os ecossistemas mais diversos dos mares por concentrarem, globalmente, a maior densidade de biodiversidade marinha. No Brasil, ocorrem desde o Amapá até o norte do Espírito Santo. Uma em cada quatro espécies marinhas vive nos recifes, incluindo 65% dos peixes. Estima-se que 500 milhões de pessoas residentes em países em desenvolvimento possuam algum tipo de dependência dos serviços ambientais oferecidos por esses ecossistemas. A "saúde" dos recifes afeta diretamente as pessoas.



SENADO FEDERAL Gabinete do Senador Lasier Martins

Os corais construtores de recifes são animais de estrutura simples, pertencentes à classe dos antozoários, filo dos cnidários. Esses animais vivem em enormes colônias fixadas em substrato calcário secretado pelos pólipos, que é como se denominam os indivíduos em sua fase adulta. Os recifes são, portanto, "rochas vivas", pois possuem uma base mineral (o esqueleto calcário), sobre o qual uma colônia viva repousa. A fase larval é livre-natante, denominada "plânula". A vida dos corais construtores é dependente de uma relação simbiótica com microalgas chamadas zooxantelas, que vivem no interior dos seus tecidos e realizam fotossíntese, por meio da qual provêm os nutrientes necessários para a sobrevivência dos corais.

Não obstante sua enorme importância ambiental e econômica, os recifes de corais estão seriamente ameaçados em todo o mundo. Um fenômeno chamado de "branqueamento" está dizimando os recifes. Esse fenômeno é causado pela perda das algas zooxantelas, que além de nutrirem os corais, são responsáveis por sua coloração. A principal causa do branqueamento é o aumento da temperatura dos oceanos, provocada pelo aquecimento global, mas a poluição também induz o fenômeno.

Cientistas afirmam que 30% dos recifes de corais já foram degradados irreversivelmente e que, mantendo-se o atual ritmo de aquecimento do planeta, 90% dos recifes irão sucumbir até 2050. Não bastasse isso, outras ameaças foram descobertas recentemente, agravando ainda mais a situação dos corais e comprometendo os resultados dos esforços pela sua conservação. Entre essas ameaças, estão a acidificação dos oceanos, causada pelo aumento da quantidade de dióxido de carbono (CO₂) na atmosfera, que se dissolve na água (fenômeno associado ao aquecimento global), e o contato com substâncias tóxicas para os corais provenientes de resíduos de protetores solares.

Além disso, um estudo desenvolvido no Havaí e nas Ilhas Virgens Americanas, publicado em 2016 por pesquisadores de universidades dos Estados Unidos da América (EUA) e de Israel, demonstrou que a oxibenzona, um composto químico amplamente utilizado na composição de protetores solares, cuja função no produto é filtrar raios ultravioletas, é tóxico para as plânulas, e o contato dessa substância com recifes de coral é extremamente prejudicial para esses ecossistemas. Estudos posteriores



SENADO FEDERAL Gabinete do Senador Lasier Martins

comprovaram que além da oxibenzona, o metoxicinamato de octila, outro ingrediente comum nos protetores solares, também é altamente tóxico para os corais. Esses estudos levaram o estado do Havaí a aprovar legislação proibindo, a partir de 2021, a utilização de protetores solares que tenham esses dois produtos na sua composição.

Mais recentemente, em 2017, foi publicado um relatório científico sobre estudo conduzido em um sítio do Patrimônio Natural Mundial localizado na República de Palau, na Oceania, no qual foram identificadas 11 substâncias tóxicas para os corais que são comumente utilizadas na formulação de protetores solares. O referido estudo, realizado por cientistas de Palau, Espanha e EUA, e encomendado pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO, na sigla em inglês), levou o parlamento de Palau a aprovar proposta do governo que proibiu a utilização de protetores solares que contenham entre seus ingredientes qualquer substância de uma lista de dez, das onze consideradas tóxicas pelos pesquisadores. A proibição entra em vigor em 2020.

Além do Havaí e de Palau, a ilha caribenha de Bonaire, pertencente aos Países Baixos, também impôs restrições aos protetores solares, proibindo os de base química. O México também proibiu esses protetores em unidades de conservação da natureza.

Estima-se que 14 mil toneladas de protetor solar vão parar nos oceanos a cada ano, e desse total, de 4 a 6 mil toneladas se acumulam sobre recifes de corais de todo o planeta, o que demonstra a gravidade do problema, principalmente quando consideramos que as pesquisas mencionadas constataram que pequenas quantidades das substâncias estudadas são tóxicas para os corais.

A proteção aos corais, por meio da proibição das substâncias tóxicas que os afetam, pode ainda trazer repercussões positivas sobre a saúde humana. Muitos estudos demonstram que os componentes químicos dos protetores solares que são tóxicos aos corais também são nocivos às pessoas. O uso da oxibenzona como filtro solar tem sido associado a danos celulares e até ao câncer de pele. Essa substância, assim como o triclosan e outros bactericidas usados como ingredientes de cosméticos, possivelmente provocam distúrbios hormonais, segundo pesquisadores.



SENADO FEDERAL Gabinete do Senador Lasier Martins

Há alternativa no mercado aos protetores solares de base química. Os protetores a base de minerais, como dióxido de titânio e óxido de zinco, são eficazes e não comprometem a saúde humana e nem ajudam a exterminar os recifes de coral. Precisamos legislar no sentido de levar a indústria a produzir protetores ambientalmente amigáveis.

Sendo o Brasil um país tropical com vasta zona costeira, grande parte dela rica em recifes de coral, é necessário que estejamos na vanguarda da proteção dos recifes, dando exemplo ao mundo. Além de proteger nossa biodiversidade, a proibição de substâncias tóxicas nos protetores solares permitirá que os corais continuem contribuindo economicamente com as cidades costeiras brasileiras, pois sua ocorrência é um grande atrativo que movimenta a indústria do turismo.

Neste projeto, optamos por propor diretamente a proibição de protetores solares tóxicos aos corais porque o seu uso está intimamente associado ao lazer em ambientes marinhos, o que converte seu potencial de dano ambiental em degradação concreta. Mas fomos além, propondo o aperfeiçoamento da legislação regulatória sobre cosméticos para que estes sejam objeto também de regulação ambiental, e não apenas sanitária. Caberá ao Poder Executivo decidir como essa regulação se dará, sendo ela hoje inexistente.

Peço, portanto, aos nobres pares, o apoio a este projeto de lei que possibilitará a conservação do enorme patrimônio natural representado pelos nossos recifes de corais, o fortalecimento da economia vinculada ao turismo costeiro, e ainda, a melhoria da proteção à saúde da população humana.

Sala das Sessões,

Senador LASIER MARTINS

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 6.360, de 23 de Setembro de 1976 Lei de Vigilância Sanitária sobre Produtos Farmacêuticos - 6360/76 https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex;br:federal:lei:1976;6360
- Lei n° 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998 Lei dos Crimes Ambientais; Lei da Natureza; Lei dos Crimes contra o Meio Ambiente - 9605/98 https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1998;9605
 - artigo 56
 - artigo 72

PL 616/2019 Protetor Solar

PL 616/19 | Protetor Solar

Proíbe o uso de protetores solares tóxicos para recifes de corais

Cenário

A Associação Brasileira da Indústria de Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos (ABIHPEC) é a instituição que atua em defesa dos interesses desse setor, contribuindo diretamente para o seu crescimento e fortalecimento. Tem como associadas mais de 400 empresas, o que corresponde aproximadamente a 90% do PIB do setor.

Em linha com a sua missão e com os seus objetivos institucionais, a ABIHPEC estimula o setor para o desenvolvimento e aprimoramento continuo de sua capacidade de inovação, para a adoção de práticas sustentáveis de produção e para a fabricação de produtos cada vez mais eficientes, atraentes e tecnológicos, que promovam os cuidados com a saúde à valorização da autoestima e do bem-estar do brasileiro.

Representado pela ABIHPEC - Associação Brasileira da Indústria de Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos, o setor apresenta considerações para o PL 616/2019 de autoria do Senador Lasier Martins que altera a Lei nº 6.360/1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências, para dispor sobre a regulação ambiental de cosméticos, e dispõe sobre a proibição de protetores solares considerados tóxicos para os recites de corais.

Por se tratar de uma termática sensível e ao mesmo tempo complexa, entendemos que o assunto deva ser tratado com o maior aprofundamento técnico possível. Portanto, apresentamos nossas contribuições e reforçamos abaixo os impactos deste para o avanço da inovação em prol da saúde do consumidor.

Setor brasileiro de HPPC

A indústria brasileira de Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos (HPPC) está **voltada aos cuidados com a saúde, bem**estar e melhor qualidade de vida da população, além de fer grande relevância na contribuição econômica do País.

No Brasil, existem cerca de **2.718 indústrias de HPPC** que gerou em 2017, mais de **5,7 milhões de oportunidades de trabalho**, com a participação cada vez mais crescente da mulher no mercado. A importância de construir uma indústria essencial se espelha na própria força de seu mercado consumidor, **o quarto malor do mundo**, atrás apenas dos Estados Unidos, China e Japão.

A indústria de HPPC tem como princípio preservar a segurança de seus consumidores e são cientes do seu papel no desenvolvimento sustentável do setor com responsabilidade social e ambiental, tendo na proteção do meio ambiente uma de suas prioridades de atuação, tais como na:

- Formulação de regras corporativas de conduta ética;
- Inovação e desenvolvimento de novos produtos; e
- Interlocução com autoridades, especialistas, representantes da sociedade civil e organismos nacionais e internacionais envolvidos com a discussão e regulação do tema no Brasil e no mundo.

Aspectos Regulatórios

<u>Informações técnicas - filtros solares</u>

No Brasil, os produtos do setor comercializados são demandados, por lei, a cumprir com os regulamentos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro que são fundamentados pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC), sob pena de sanções legais no caso do não cumprimento, Em alguns casos, a infração é considerada crime hediondo, salientando que tais regulamentos se aplicam tanto para os produtos fabricados em território nacional, como para os produtos importados.

A Resolução RDC Nº 69, de 23 de março de 2016 da Anvisa lista os filtros ultravioletas com uso permitidos para utilização em produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, e está harmonizada no Mercosul por meio da Resolução GMC Nº 44/15 e baseia-se na necessidade de proteção da saúde da população considerando-se o risao sanitário.

A indústria de produtos de HPPC tem o compromisso de colocar no mercado produtos seguros para o consumidor, em consonância com os mais altos padrões internacionais de qualidade, a Benzofenona-3 (BP-3; oxibenzona) é um importante filtro solar encontrado em muitos produtos cosméticos, pois de acordo com a Academia Americana de Dermatologia

AV. Paulista, 1313. 10° andar. Cj. 1080. CEP 01311-923. São Paulo, SP. Brasil, Tel.: +55 11 3372 9899. Fax: +55 11 3266 5387





PL 616/2019 Protetor Solar

(AAD), a oxibenzona é um dos poucos ingredientes protetores solares disponíveis que protegem eficazmente a pele de ambos os raios UVA e UVB que podem contribuír para o câncer de pele e envelhecimento prematuro da pele.

Um estudo publicado recentemente na Archives of Environmental Contamination and Toxicology sugere que este ingrediente pode ser prejudicial para os corais e contribuir para o declínio dos recifes ao redor do mundo. Esta conclusão é baseada em pesquisas realizadas em laboratório em condições que não refletem com precisão a complexidade do ambiente marinho natural.

A degradação dos recifes de coral do mundo é uma preocupação séria. De acordo com a US National Oceanic e o Programa de Conservação de Recifes de Coral da Administração Atmosférica (NOAA), os recifes de coral são ameaçados por uma crescente gama de impactos - principalmente a mudança climática global, pesca insustentável e outros fatores. Não há evidências científicas conclusivas de que, sob condições naturais, ingredientes de profeção solar, que têm sido usados com segurança em todo o mundo há décadas, estão contribuindo para esta questão.

Embora concordemos que a saúde dos corais é de grande importância, uma grande preocupação semelhante é a prevalência de diagnósticos e mortes por câncer de pele. Mais de 10.000 pessoas morrem de melanoma todos os anos nos Estados Unidos da América, e há mais novos casos de câncer de pele a cada ano do que câncer de mama, próstata, cancros do pulmão e do cólon combinados.

Informações técnicas - Conservantes

Os demais ingredientes listados no Art. 1 do referido PL são ingredientes conservantes amplamente utilizados em produtos cosméticos no mundo e com seu uso permitido pela Anvisa por meio da Resolução RDC 29 de 1º de junho de 2012 como o Triclosan, na justificativa do projeto comenta-se que seu uso provoca" distúrbios hormonais".

Ressaltamos que não há evidências convincentes de que os ingredientes usados em produtos cosméticos e de cuidados pessoais causem disrupção endócrina em humanos. Muitas substâncias, tanto naturais como produzidas pelo homem, podem ter algum potencial para imitar os hormônios naturais em condições de laboratório. Por exemplo, os estrogênios vegetais (também conhecidos como fitoestrogênios) encontrados na soja, repolho, sementes de gergelim, vinho tinto e outros alimentos demonstraram ter fraça atividade endócrina. No entanto, a atividade estrogênica desses materiais, medida em condições de laboratório, é geralmente muito menor do que a observada para o estradiol - a torma natural de estrogênio no corpo humano. E seu corpo não pode dizer a diferença entre substâncias naturais ou artificiais. Além disso, os níveis nos quais os ingredientes com possíveis propriedades hormonais ocorrem em produtos cosméticos e de cuidados pessoais estão significativamente abaixo dos níveis que foram associados com a atividade endócrina demonstrada em laboratório.

Também se encontram listados no PL os Parabenos, pontuamos que estes ingredientes são comumente utilizados como conservante em cosméticos e produtos de higiene pessoal. Eles são alfamente eficazes na prevenção do crescimento de fungos, bactérias e leveduras, e, portanto, ao utilizá-los aumenta-se assim a vida útil e a segurança dos produtos. A Food and Drug Administration (FDA) avaliou estudos que alegam possíveis efeitos endócrinos para alguns ingredientes cosméticos e concluíu que não há motivo para preocupação dos consumidores. Parabenos são um desses exemplos. Embora alguns parabenos possam agir de maneira semelhante ao estrogênio, eles demonstraram ter muito menos atividade estrogênica do que o estrogênio natural do organismo. Um estudo de 1998 (Routledge et al., Em Toxicologia e Farmacologia Aplicada) descobriu que o parabenos mais potente testado no estudo, o butiliparabeno, mostrou de 10.000 a 100.000 vezes menos atividade do que o estradiol natural. Além disso, os parabenos são usados em níveis muito baixos em cosméticos e alimentos. Em uma revisão da atividade estrogênica dos parabenos, (Golden et al., Em Critical Reviews in Toxicology, 2005), o autor concluiu que, com base nas estimativas de exposição diária máxima, era implausívei que os parabenos aumentassem o risco associado à exposição a produtos químicos estrogênicos.

Conclusão

- Até o presente momento não se confirmam nenhuma das justificativas que embasam o projeto ou que levaram ao alarme e às medidas iniciais;
- Os filhros solares têm uma utilização determinada e são primordiais para os consumidores na prevenção de câncer de pele e queimaduras solares;
- Internacionalmente os estudos que avaliam a causa do branqueamento dos corais ainda estão em tase embrionária, necessitando de um maior aprofundamento técnico.

Av. Paulista, 1313 . 10° andar . Cj. 1080 . CEP 01311-923 . São Paulo . SP . Brasil . Tel.: +55 11 3372 9899 . Fax: +55 11 3266 5387





São Paulo, 05 de junho de 2019.

Aos Senhores

Senador Lasier Martins (PODE/RS)

Gabinete: Senado Federal Anexo 2, Ala Alexandre Costa, Subsolo, Gabinete 03

Escritório de apoio: Rua General Andrade Neves, Nº 14 - Sala 801, Centro Histórico,

Porto Alegre, RS. CEP: 90010-210

Senadora Zenaide Maia (PROS/RN)

Gabinete: Senado Federal Anexo 1, 8º Pavimento

Escritório de apoio: Rua Desembargador Antônio Soares, 1249. D. Tirol, Natal, RN. CEP:

59022-170

Assunto: Defesa contrária à PL 616/2019 – proibição do uso de protetores solares com determinados ingredientes classificados mundialmente como filtros UV e conservantes.

Prezados Senhores.

A Associação Brasileira de Cosmetologia - ABC, como entidade científica representante do setor cosmético, vem através desta manifestar-se em relação ao que propõe a PL 616/2019.

Consideramos louvável a preocupação e interesse dos Senadores, em relação ao impacto das substâncias químicas ao meio ambiente, porém como entidade científica e representante do setor cosmético, nos sentimos na responsabilidade de expor alguns fatos relacionados a este tema:

✓ Da incidência e mortes por câncer de pele no Brasil

De acordo com o INCA (Instituto Nacional de Câncer) e SBD (Sociedade Brasileira de Dermatologia), o câncer de pele representa 33% de todos os diagnósticos desta doença no Brasil. O impacto dos gastos do governo no tratamento do câncer de pele, bem como os custos por morte oriundos da mesma causa são muito altos, sem considerar os efeitos colaterais do tratamento (perda dos cabelos, baixa imunidade, etc.) que acabam gerando outros fatores como: baixa autoestima, depressão, perda da qualidade de vida. Com nestes dados podemos concluir que o impacto do câncer de pele na saúde pública é significante.

Estatísticas

	Homens	Mulheres	Total
Estimativa novos casos no Brasil	85.170	80.140	165.580
Número de mortes no Brasil	1.147	821	1.958

Medidas de prevenção

O INCA indica o uso do protetor solar como medida preventiva para o câncer de pele, principalmente em longos períodos de exposição ao sol (aumento do risco). Por uma questão de saúde, a proteção é necessária não somente aos indivíduos que frequentam áreas de banho como, por exemplo, as regiões praianas, mas também aos indivíduos que laboram nas ruas (carteiros, varredores de rua, etc.) ou que por qualquer outro motivo se expõe ao sol por um longo período.

No Chile, por exemplo, o filtro solar é EPI (Equipamento de Proteção Individual) e seu uso é obrigatório por pessoas que laboram em condições de exposição ao sol (Lei 20.096/2006 que descreve as condições de exposição à radiação ultravioleta e sanções para quem as violar) — ver anexo I.

✓ Da segurança dos ingredientes em uso humano

Atualmente o Brasil possui listas de ingredientes harmonizadas entre os países do grupo Mercosul e permitidos em cosméticos.

Para autorização do uso destas substâncias, as agências de cada país contam com um processo robusto de avaliação dos relatórios de análise toxicológica, de cada ingrediente, expedido pelos comitês científicos da Comunidade Europeia e EUA:

- SCCS (Scientific Committee on Consumer Safety)
- CIR (Cosmetic Ingrediente Review)

De acordo com as referências citadas acima, as substâncias mencionados na PL e utilizadas na composição química dos protetores solares, são seguras para uso humano nas condições e concentrações máximas permitidas nas legislações vigentes.

Enfatizamos que as listas de ingredientes permitidos, bem como a lista de ingredientes proibidos em cosméticos são temas permanentes na agenda do Mercosul. Portanto, sempre que necessário, as mesmas são atualizadas de acordo com novos estudos toxicológicos e novos posicionamentos com base em relatórios científicos reconhecidos internacionalmente.

Além da segurança, enfatizamos também que as moléculas de filtro UV atualmente disponíveis no mercado são o resultado de anos de estudo e investimento, representando uma evolução tecnológica em termos de espectro de proteção UV e sensorial aceitável pelo consumidor.

✓ Dos estudos científicos sobre o impacto dos filtros solares em recifes de corais

Em 2016 foi publicado o artigo "Toxicopathological Effects of the sunscreen UV filter, Oxybenzone (Benzophenone-3), on Coral Planulae and Cultured Primary Cells and Its Environmental Contamination in Hawaii and the U.S. Virgin Slands", o qual propõe avaliar os efeitos da substância Benzophenone-3 (oxibenzona; BP-3) no fenômeno de branqueamento dos recifes de corais. Este foi utilizado como base cientifica para proibir o uso de protetores solares que contenham Benzophenone-3 no Havaí e Palau.

O estudo em questão foi realizado em condições *in vitro*, envolvendo somente parâmetros intrínsecos e desconsiderando as condições *in situ*, bem como o bioma nos quais os corais vivem.

Como é de conhecimento, a Austrália é o país onde existe a maior barreira de corais do mundo. Em função disto, diversos estudos são realizados pelos pesquisadores das Universidades locais com objetivo de conservá-los. Um dos mais renomados pesquisadores a frente destes estudos é o Dr. Terry Hughes (Professor, Diretor do Centre of Excellence for Coral Reef Studies on Australia da James Cook University em Queensland/Austrália e Líder do Programa 1: People and Ecosystems), que afirma não existirem evidências suficientes, que demonstrem que a composição química dos protetores solares causam dano ou potencializam o fenômeno de branqueamento dos corais. Complementando, citamos alguns pontos evidenciados pelo Dr. Terry Hughes, que contra argumentam a credibilidade do estudo publicado em 2016 (ver anexo II):

- A maneira pela qual os tecidos dos corais foram expostos aos filtros solares não representam a dispersão e diluição de poluentes da pele de um turista (e outras fontes) em águas de recifes e em corais existentes na natureza.
- Os experimentos que expõem os corais às substâncias oriundas da composição química de determinados protetores solares, normalmente utilizam concentrações muito mais altas do que os que já foram medidos em um recife nas condições in situ (condições reais). Uma revisão recente da quantidade de benzophne-3 em águas onde vivem os recifes de corais demonstrou que tipicamente, as concentrações são dificilmente detectáveis.
- O estudo foi realizado com base em uma única amostragem, ou seja, as amostras não foram replicadas. Isto desqualifica o estudo, uma vez que se desconhece a reprodutibilidade dos resultados.
- Mesmo os recifes de corais mais antigos são vulneráveis ao estresse por calor. Os mecanismos fisiológicos e a escala temporal do branqueamento térmico, devido ao aquecimento global, são muito diferentes das respostas rápidas dos corais, à exposição experimental a altas concentrações de substâncias químicas.

Corroborando com Dr. Terry Hughes, outros artigos foram publicados reforçando que o branqueamento dos corais em uma escala global, tem como **principal causa o aquecimento global** que provoca o aumento da temperatura dos oceanos, seguido de outros fatores locais como: pesca excessiva, poluição oriunda de esgotos e escoamento agrícola (ver anexo III).

Conclusão

Com base nas evidências científicas citadas, concluímos que:

1. Os estudos preliminares bem como o estudo publicado em 2016, utilizado como base para proibição do uso dos protetores solares no Havaí e Palau, não refletem as condições reais em que vivem os recifes de corais, portanto não podem ser utilizados como ferramentas para definição de políticas públicas.

- 2. Os estudos evidenciam que, a maior causa do fenômeno de branqueamento dos corais é o aumento da temperatura dos oceanos, em função do aquecimento global. Portanto, proibir o uso de protetores solares contendo as substâncias citadas na PL 616/2019, não é uma medida efetiva que contribui para a preservação dos recifes de corais.
- 3. A redução do número de substâncias de proteção UV restringe as opções de proteção eficaz do consumidor contra os raios ultravioletas, aumentando assim a incidência de câncer de pele na população brasileira e acarretando aumento dos gastos do governo com saúde pública.

Para finalizar e reforçar o posicionamento do setor cosmético, anexamos as declarações de desapontamento de entidades internacionais renomadas, em relação à tal medida (ver anexo IV).

Certos do acolhimento deste pleito, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Cordialmente,

Vania R. Leite e Silva Presidente ABC

Referências bibliográficas

- Instituto Nacional do Câncer (Ministério da Saúde): https://www.inca.gov.br/tipos-de-cancer
- Sociedade Brasileira de Dermatologia: http://www.sbd.org.br/dermatologia/pele/doencas-e-problemas/cancer-da-pele/64/
- European Committee; Scientific Committees on Consumer Safety https://ec.europa.eu/health/scientific committees/consumer safety pt
- Ministério da Saúde: http://portalms.saude.gov.br/saude-de-a-z/cancer-de-pele
- ACHS: Asociación Chilena de Seguridad (https://www.achs.cl/portal/ACHS-Corporativo/newsletters/infoempresas/Paginas/Medidas-de-proteccion-solar-para-los-trabajadores.aspx
- ARC Centre of Excellence for Coral Reef Studies (https://www.coralcoe.org.au/# and https://www.coralcoe.org.au/# and https://www.coralcoe.org.au/# and https://www.coralcoe.org.au/# and https://www.coralcoe.org.au/person/terry-hughes)
- PCPC Personal Care Products Council 9

 https://www.personalcarecouncil.org/statement/statement-from-the-consumer-healthcare-products-association-chpa-and-the-personal-care-products-council-pcpc-regarding-sunscreen-ingredient-ban/)

- AAD American Academy of Dermatology Association (https://www.aad.org/media/news-releases/aada-statement-on-sunscreen-access)
- CHPA Cosumer Health Products Association (https://www.chpa.org/SunscreenBan2018.aspx)

Proporcionalmente, SC tem maior indice de câncer de pele do Brasil

Soma de fatores de risco coloca o Estado no topo da lista nos diagnósticos da doença

Compartilhar



Maria, de Joinville, não tinha costume de proteger a pele até descobrir um melanoma, em 2015 Foto: Salmo Duarte / A Notícia

Cláudia Morriesen e Lucas Paraizo claudia.morriesen@somosnsc.com.br;lucas.paraizo@somosnsc.com.br

O câncer de incidência mais elevada no mundo está no maior órgão do corpo humano: na pele. Mesmo assim, figura entre os mais esquecidos quando se trata de cuidados no dia a dia. No verão, quando a incidência dos raios solares aumenta e as pessoas ficam ainda mais expostas a eles, a pele precisa de observação extra— o que não significa que, em outros períodos do ano, ela possa ficar desprotegida. O Instituto Nacional do Câncer (Inca) registra, a cada ano, 180 mil novos casos de câncer de pele no Brasil, o que corresponde a 33% de todos os diagnósticos desta doença.

A maior taxa de incidência, proporcionalmente, é em Santa Catarina: na última pesquisa feita pelo Inca, a estimativa era de 9.890 pessoas diagnosticadas com melanoma e não melanoma em 2016 no Estado – cerca de 160 a cada 100 mil habitantes, enquanto o segundo estado com maior incidência, o Rio Grande do Sul, te cerca de 120 a cada 100 mil habitantes. São Paulo e Paraná vêm em seguida na lista.

Em Santa Catarina, o maior número de mortes pela doença estão em Joinville, Florianópolis e Blumenau, respectivamente: das 1.190 mortes que ocorreram por causa do câncer de pele em Santa Catarina entre 2010 2015, 110 foram em Joinville, 87 em Florianópolis e 66 em Blumenau.

- A incidência é muito maior em Santa Catarina porque temos uma soma de fatores de risco aqui: a pele ma clara de grande parte da população, fruto da descendência europeia no Sul; a exposição maior ao sol por cau do tamanho e da valorização do litoral; e a área mais fina da camada de ozônio na nossa região, o que perma a entrada com maior intensidade dos raios solares - explica a oncologista Viviane Dallagasperina.

Entre a população branca, a frequência do melanoma é mais de 20 vezes maior do que entre a população co pele negra e de descendência hispânica, já que a baixa produção do pigmento de melanina resulta na menor capacidade de defesa dos raios ultravioleta do sol. Na última pesquisa do IBGE, em 2010, 83,97% dos catarinenses declararam ter pele branca.

Além disso, o Cinturão de Van Allen, aglomerados de partículas em formato de aneis que protegem o planet de raios radioativos, apresenta uma alteração sobre a América do Sul, fazendo com que a radiação consiga penetrar com mais intensidade na região. Chamada de Anomalia do Atlântico Sul, esta falha é ainda mais intensa sobre os estados do Sul do Brasil, o que, para alguns especialistas, tem relação com o alto índice de câncer de pele na região.

Questão cultural atrapalha a prevenção

Há também uma questão cultural que atinge todo o país. Se para a geração que hoje tem mais de 60 anos r havia informações nem campanhas de prevenção sobre os riscos de ficar exposto aos raios solares, e era comum trabalhar na área rural, atualmente a população mais jovem, mesmo sabendo as consequências, nã Dermatologia divulgou um relatório que apontava que pelo menos 6 milhões de brasileiros adultos assumir que não se protegiam de nenhuma forma ao irem à praia, à piscina e a banhos de rio.

– As pessoas precisam criar o hábito de utilizar o protetor solar, e não apenas nas atividades de lazer, mas r dia a dia, mesmo naqueles que estão nublados. O ideal, também, era ter pelo menos uma consulta com dermatologista por ano. O câncer de pele, como todos os tipos de câncer, tem muito mais chances de cura so houver um diagnóstico precoce – analisa Viviane.

Apesar do número alto de incidência, a mortalidade por causa do câncer de pele é baixa. A maioria dos caso são do tipo não melanoma (carcinoma basocelular e carcinoma espinocelular) e tem índice de cura de até 90%, principalmente se detectado nos estágios iniciais. Já o melanoma cutâneo, menos frequente, é mais agressivo, se espalha mais rápido e, por isso, é tido como o responsável pela maioria dos óbitos registrados câncer de pele.

Herança na pele, exames e respostas rápidas em Blumenau

Em terceiro lugar no ranking do câncer de pele em Santa Catarina, Blumenau carrega um histórico que já for alvo de diversos estudos sobre a incidência da doença em moradores da cidade. Somente até outubro deste ano o número de atendimentos ambulatoriais para pacientes com a doença na rede pública do município ultrapassou de 4 mil, um crescimento superior a 20% em relação aos 3.222 procedimentos em 2016.

As origens alemãs que trouxeram a pele clara de parte dos moradores e um alto índice de raios solares – fru de algo que especialistas apontam como uma fraqueza na camada de ozônio sobre o Vale do Itajaí – elevam número de tumores na pele dos blumenauenses. Fatores que estão entre os apontados pelos médicos ao morador Sérgio Augusto Gomes de Borba, que já viu o diagnóstico de câncer duas vezes.

Aos 60 anos, Borba é exemplo da importância dos exames e da resposta rápida contra os tumores. Dez ano atrás uma mancha na perna chamou a atenção e o fez procurar um dermatologista que confirmou o tumor. Como estava em estágio inicial, apenas uma cauterização resolveu o problema.

Cerca de dois anos atrás a situação se repetiu:
uma verruga que não sarava no braço o fez
voltar ao médico, que retirou o tumor em uma
cirurgia e comprovou na biópsia que se tratava
de um novo câncer. Com o diagnóstico, uma
segunda cirurgia foi feita para garantir que
nenhum resquício permanecesse na pele.

Com os casos vivenciados, o analista de sistemas aprendeu também a se prevenir e passar isso adiante aos filhos. Se antes o hábito de usar filtro solar era menos frequente e somente diante do sol forte, hoje o item é indispensável até na sombra da praia.

Mudança de comportamento em Joinville

Descobrir, aos 65 anos, que tinha um câncer considerado maligno, foi um susto para Maria

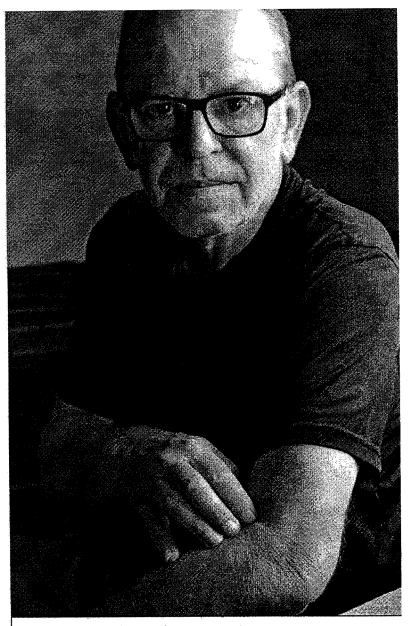


Foto: Patrick Rodrigues / NSC Comunicação

Bandoch. Há um ano e meio ela percebeu que um sinal nas costas estava, estranhamente, coçando muito. E pouco tempo, a pinta tinha crescido e ficado "do tamanho de uma moeda". Moradora de Joinville, ela foi à policlínica no bairro Boa Vista e, lá, ouviu que seria encaminhada com urgência para biópsia.

 O câncer já estava enraizado. Precisaram abrir de fora a fora nas costas e tinha o risco de ter se espalhado recorda Maria.

Além de cirurgia, ela precisou passar por um mês de sessões de quimioterapia. Na época, deixou a atividad de costureira de lado porque não podia fazer movimentos que afetassem o local da cirurgia. Agora, ela faz acompanhamento médico a cada quatro meses e comemora o fato de não terem sido encontrados outros

A principal mudança, no entanto, foi de comportamento. Até os 20 anos, Maria viveu em um sítio em Indai e ajudava a família na lavoura. Desde a infância ela se expôs aos raios solares sem nunca pensar em proteçã para a pele.

- Eu pegava muito sol e ninguém falava sobre cuidar. Agora, sempre saio com a sombrinha e de protetor so
- conta.

Conheça os sinais e os sintomas:

O câncer de pele pode se assemelhar a pintas, eczemas ou outras lesões benignas. Conhecer bem a pele e sal em quais regiões existem pintas faz toda a diferença na hora de detectar. Somente um exame clínico feito po um médico especializado ou uma biópsia podem diagnosticar o câncer da pele, mas é importante estar aten aos sintomas:

Uma lesão na pele de aparência elevada e brilhante, translúcida, avermelhada, castanha, rósea ou multicolorida, com crosta central e que sangra facilmente;

Uma pinta preta ou castanha que muda de cor, textura, torna-se irregular nas bordas e cresce de tamanho;

Uma mancha ou ferida que não cicatriza, que continua a crescer apresentando coceira, crostas, erosões ou sangramento.

	0A4	5A9	ALAGI	15 A 19	20 A 29	30A 39	40A49	50A 59	60A69	70A 79	80 OU MAIS	IDADE IGNORADA	
lumenau	0	1	0	1	9 .	23	- 27	38	53	52	45	0	
rusque	. 0	0	0	0	2	9	. 8	9	-12	11	12	Ú	***********
hapecó	0	9.0	0	0	- 3	ă.	11	25	. 14	13	8	1	
nciúna 💮 🖂	0	0	0	0	5	6	14	19	19	23	16	Ō	3000 3000 3000 3000 3000 3000 3000 300
lonanópolis	1	0	0	1	6	23	44	60	52	51	62	a	als le
a)ai	0	0	0	0	3	6	12	17	9.17.3	20	28	Û	007-315
anguá do Sul	0	0	b	0	4	3	19	41	23	15	21	Ō	248
oinvite	(5 L)	٠	1.0	2	10	30	44	80	60 .	58	54	· in the second	944.99 J. (3)
ages:	- 4	Q	0	. 0	1	5	8	12	10	18	19		612
alhoça	0 **	0.0	0	100 1	3	2	14	0	12	10	11	al de an iment	Wilds Wilds
orto União	0	0.	0	0			. 3	12	10	11	13	0	26 7
io do Sul	0	0	0	0	0.5	2	7	Q	11	10	٥	7 Table 1	
ão Remo do Sat	4	0	Ü	- 0	2	•	11	12	4	16	4	a	2000
ao Jasé	. 6	0	0	1	6	15	20	29	32	16	72		erge NC 8
utarao	0	0	0	0	- 3	1	В	0	14	19	13	n	
		Ü	٨	14	81	177	268	428	402		***	and the second second	9

MORTES POR CANCER DE PELE

Joinville, Florianópolis e Blumenau registraram o maior número de mortes por câncer de pele no Estado, conforme dados do Instituto Nacional de Câncer entre 1979 e 2015. Veja o histórico:

